



## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043.23-PE-DIV

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.

**MOTIVO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO nº:** 043.23-PE-FMS

**RECORRENTE:** A.J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

**RECORRIDO:** PRESIDENTE DA CPL.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos impetrados *intempestivamente*, pelas empresas: A.J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no 10.539.642/0001-17, no qual apresenta Impugnação ao Edital a Comissão de Licitação do Município de Ipueiras-CE, Sr. Lucas Matos de Abreu Oliveira e membros.

### DOS FATOS

Cumpre salientar que o item 22.1. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa impugnante A.J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA apresentou intempestivamente a impugnação ao edital do referido certame no dia 06 de dezembro de 2023 às 22 horas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é *INTEMPESTIVA*, uma vez que foi fixado o dia 11 de dezembro de 2023 para a realização da sessão, dia 08 de Dezembro de 2023 é feriado municipal, estabelecido por lei,



e, ainda, a impugnação foi enviada 22 horas da noite da quarta-feira, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação.

### DECISÃO

Isto posto, após análise, sem nada mais evocar, das razões impugnadas apresentada pelas empresas: A.J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ N° 10.539.642/0001-17, RESOLVO: **NÃO ACOLHER** a impugnação, ante a **INTEMPESTIVIDADE** da mesma, mantendo-se inalteradas as condições editalícias.

P.R.I.

Ipueiras/CE, 07 de dezembro de 2023.

*Lucas Matos de Abreu Oliveira*  
**Lucas Matos de Abreu Oliveira**  
Presidente da CPL